



LICENÇA DE OPERAÇÃO

N. 023/2011
3ª Via - Arquivo

1 – DA LICENÇA:

O Presidente do Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal – Brasília Ambiental - IBRAM, entidade autárquica vinculada à Secretaria de Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei nº 3.984, de 28 de maio de 2007 e o Decreto nº 28.112, de 11 de julho de 2007 e tendo em vista o disposto na Lei nº 3.908, de 20 de outubro de 2006, que altera a redação dos §§ 2º, 3º e 4º e acrescenta os §§ 5º, 6º, 7º, 8º, 9º, 10 e 11 ao art. 18, inciso III, § 3º, da Lei nº 041, de 13 de setembro de 1989, que dispõe sobre a Política Ambiental do Distrito Federal, expede a presente **LICENÇA DE OPERAÇÃO**, autorizando a atividade de **USINA DE ASFALTO**, requerida pela empresa, **JM TERRAPLANAGEM CONSTRUÇÕES LTDA**, CNPJ: **24.946.352/0001-00**, localizada na **PONTE ALTA DE CIMA, GLEBA A, CHÁCARA 26 – RA II - GAMA/DF**, objeto do **Processo n.º 190.000.733/2001**.

2 – DA LOCALIZAÇÃO:

A **ATIVIDADE DE USINA DE ASFALTO** está licenciada para a **PONTE ALTA DE CIMA, GLEBA A, CHÁCARA 26 – RA II – GAMA/DF**.

3- DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

1. O descumprimento das condicionantes, exigências e restrições relacionados a seguir, acarretará no cancelamento desta Licença;
2. Instalar 01 (um) Sistema Separador de Água e Óleo – SAO conforme indicado na planta anexo. O sistema deverá ser instalado conforme norma ABNT 14.605-2/2009. O sistema deverá receber os efluentes gerados tanto no ponto de abastecimento como da área de lavagem de peças. Após passar pelo sistema, o efluente poderá ser lançado no sistema separador instalado em frente à recepção.
3. Retirar ou interditar o sistema de drenagem de efluente oleoso da área de troca de óleo, pois é recomendado que este seja recolhido e armazenado em tanque aéreo conforme pedido da Informação Técnica nº 148, em 24/01/2011 que consta no processo 190.000.175/2004;

4. Caso a usina antiga for reativada, o SAO desta deverá ser adequado conforme a norma ABNT/NBR 14.605-2. Se por ventura não vier a ser utilizada, o sistema deverá ser isolado;
5. O solo contaminado das áreas que apresentam vestígio de óleo deverá ser removido e destinado adequadamente, conforme legislação ambiental vigente, ou utilizado no processo;
6. Protocolar requerimento ou outorga de uso de água emitida pela Agência Reguladora de Água e Saneamento do Distrito Federal – ADASA, referente à utilização de água do poço tubular, pois a vigente expira ao final do ano;
7. Apresentar parecer técnico do Corpo de Bombeiros aprovando as instalações;
8. Apresentar comprovante de coleta de óleo referente ao ano corrente, efetuado por empresa autorizada pela Agência Nacional de Petróleo – ANP;
9. Apresentar anualmente o comprovante de substituição da troca de mangas do filtro;
10. Apresentar anualmente comprovante da destinação dos resíduos perigosos - Classe I-NBR 10.004 (embalagens de produtos químicos, tonéis, estopas, flanelas, lâmpadas fluorescentes e efluentes provenientes da limpeza do SAO) inclusive filtros utilizados na área de pintura;
11. Apresentar anualmente comprovante de coleta e destinação final dos resíduos inertes - Classe IIA e IIB - NBR 10.004, para os casos de reutilização ou reciclagem;
12. Apresentar relatório conclusivo da análise físico-química do efluente após a separação do óleo da água no último SAO antes de ser lançado na sarjeta. Deverão ser analisados os parâmetros de sólidos sedimentáveis, pH e óleos e graxas. Dentro do relatório deverá ser incluída a cadeia de custódia;
13. Após início das atividades da usina, deverão ser apresentados 02 (dois) laudos de chaminé em datas alternadas – uma no período chuvoso e outra no período seco, sendo o intervalo das duas análises de, no mínimo, 04 (quatro) meses;
14. Apresentar comprovante de destinação da usina de asfalto que será descomissionada, informando os equipamentos e resíduos resultantes da retirada da usina;
15. O interessado autorizado será o responsável pela adoção de medidas e cuidados necessários à prevenção e reparação de danos ao meio ambiente;
16. Alertamos para as cominações legais e fiscais implicadas caso o empreendimento opere sem o devido licenciamento;
17. Toda e qualquer alteração do empreendimento deverá ser solicitada/requerida junto a este órgão;
18. Outras condicionantes, exigências e restrições poderão ser estabelecidas por este Instituto a qualquer tempo;

19. Esta licença ambiental não desobriga a obtenção de outras porventura exigidas por outros órgãos.

4 – DAS OBSERVAÇÕES:

1. O IBRAM, observando o disposto no artigo 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97, poderá alterar, suspender ou cancelar a presente Licença de Operação;

2. Esta Licença de Operação só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação no Distrito Federal, devendo essas publicações, serem efetivadas a expensas do interessado, conforme previsto na Lei nº 041/89, artigo 16, § 1º, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da assinatura do Termo de Aceite. Após efetuadas as publicações, entregar páginas dos jornais a este IBRAM, em até 10 (dez) dias, sob pena de suspensão desta licença;

3. O requerimento de renovação desta Licença de Operação deverá ser protocolizado com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração do prazo de sua vigência, sendo obrigatória a observância às CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS e RESTRIÇÕES ora estabelecidas;

4. Qualquer alteração nos projetos previstos para o empreendimento deverá ser precedida de anuência documentada deste Instituto;

5. Deverá ser mantida uma via desta licença no local do empreendimento/atividade;

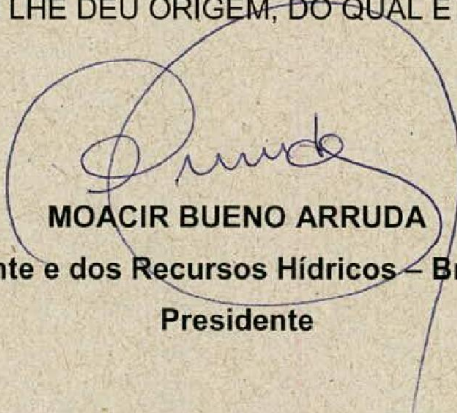
6. O IBRAM deverá ser comunicado, imediatamente, caso ocorra qualquer acidente que venha causar risco de dano ambiental.

1. As condicionantes da Licença de Operação nº 023/2011, foram extraídas do Parecer Técnico nº 024/2011-GELAM/DILAM/SULFI, fls. 812 a 829.

5 – DA VALIDADE:

ESTA LICENÇA DE OPERAÇÃO Nº 023/2011 TERÁ VALIDADE PELO PERÍODO DE 04 (QUATRO) ANOS, OBSERVADOS OS REQUISITOS E CONDICIONANTES CONSTANTES DELA E NO PROCESSO QUE LHE DEU ORIGEM, DO QUAL É PARTE INTEGRANTE.

Brasília, 12 de abril de 2011



MOACIR BUENO ARRUDA

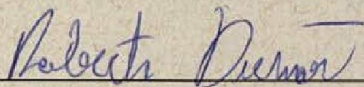
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos – Brasília Ambiental – IBRAM
Presidente

6 – TERMO DE ACEITE:

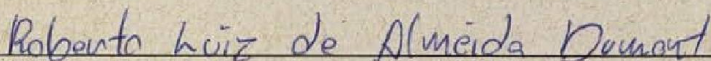
DECLARO ESTAR CIENTE E DE ACORDO COM OS TERMOS DA PRESENTE **LICENÇA DE OPERAÇÃO Nº 023/2011**, A QUAL SUBSCREVO.

Brasília, 18 de abril

de 2011.



(ASSINATURA)



(NOME POR EXTENSO)



Confidencial



Confidencial

(DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO)